



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.194/19

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Fátima Regina das Graças Lamas, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº 07.603.236-6 DETRAN/RJ e CPF nº 009.422.367-00, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA**, firma estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 528, loja 02, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 72.061.906/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Rogério Torres Pinheiro e Faria, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 07694193-3 IFP/RJ e CPF nº 069.514.987-33, residente na cidade de Niterói/RJ, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 62/2019 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, conforme especificado no Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO	DESCONTO LICITADO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORGÃO PARTICIPANTE)	12 MESES	21 %	250.000,00
2	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SECRETARIA DE SAUDE (ORGÃO PARTICIPANTE)	12 MESES	21 %	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

*Stanni*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I-liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II-convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III-Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital, Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração

*Breni*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. Os órgãos participantes serão: Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (SADRH) e Secretaria de Saúde (SSA).

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

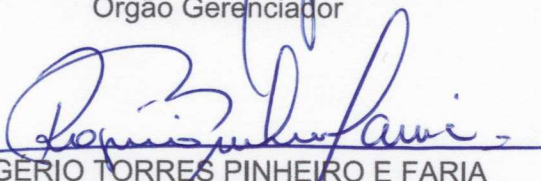
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. \*\*\*\*\*

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
ROGÉRIO TORRES PINHEIRO E FARIA  
Sócio Administrador – CI 07694193-3 IFP/RJ  
**TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA**  
Beneficiária





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 56/19**

**Condições Gerais de Fornecimento**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1. Reserva, emissão e venda de passagens, para transporte aéreo nacional, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de compra;
- 2.2. Envio de tickets de passagem para qualquer ponto do território nacional;
- 2.3. Entrega de bilhetes (tickets) nos locais determinados pela Contratada;
- 2.4. Reserva de lugar (assento) quando necessário;
- 2.5. Providências quanto ao cartão de embarque, quando previamente solicitado;
- 2.6. O fornecimento de passagens deverá compreender o trecho de ida e volta, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 2.7. A contratada deverá fornecer passagens aéreas, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 10 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- 2.8. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 2.9. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- 2.10. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
- 2.11. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 2.12. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail.
- 2.13. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 2.14. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 2.15. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante.
- 2.16. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens com o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.
- 2.17. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.18. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

**3. DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA:**

3.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

3.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

3.3. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

3.4. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. São obrigações da futura contratada:**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

**5. Obrigações da futura contratante:**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

*R. J. J. J.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

5.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.12. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer adesão da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação obre a possibilidade de adesão.

5.13. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;

5.14. - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.15 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.16 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.17. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.18. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **6. Do Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Reajuste: A cada 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

#### **7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a defesa prévia, poderá incorrer em multa, nas seguintes modalidades:

1) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

2) multa de 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**8. Condições do recebimento do objeto da licitação:**

8.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. Disposições Gerais:**

9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

*Famir*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas dos Programas de Trabalho n°s: 14.01.04.122.2011.2036.3.3.90.33.00 da Secretária de Administração e de Recursos Humanos e 18.02.10.301.2018-2059.33.90.39.00 fonte 11 (DAB); 18.02.10.302.2018.2062.33.90.39.00 fonte 00; 18.02.10.304.2018.2063.33.90.39.00 fonte 11 (COVISA) e 18.02.10.305.2018.2063.33.90.39.00 fonte 11 (DST), da Secretaria de Saúde.

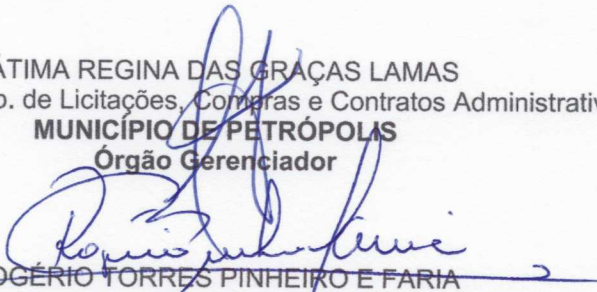
9.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

9.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 13 de dezembro de 2019.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
ROGÉRIO TORRES PINHEIRO E FARIA  
Sócio Administrador – CI 07694193-3 IFP/RJ  
**TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA**  
Beneficiária



de R\$ 477,05, conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 628/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 06/2019 livro E-115, fls. 11/12. Processo Administrativo nº 011501/2019 Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e JORDANIO ESTRELA FERNANDES DA SILVA, firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 94.969 localizada na quadra nº 16, fila 28, e ordem 13, do Cemitério Municipal de Petrópolis, resguardando os direitos de terceiros, nos termos dos arts. 199, 201, 230, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 109,04 conforme tabela X, item XX do CTM. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 634/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 29/2019, livro C-25, fls. 121/124. Processo Administrativo nº 6556/2019. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. O objeto é aquisição de mobiliário de escritório (mesa, cadeira, arquivo, etc.) para os Departamentos de Proteção Especial e Proteção social Básica da Secretaria de Assistência Social, itens 04, 08, 09 e 11. O prazo é de 12 meses, a contar da sua assinatura. O valor global é de R\$ 16.710,00. Os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2023.2079.4490.52.00, fonte 058 e nota de empenho nº 685/2019, nº 20.02.08.244.2023.2079.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 686/2019, nº 20.02.08.244.2023.2079.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 687/2019, 20.02.08.244.2023.2084.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 688/2019, nº 20.02.08.244.2023.2086.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 689/2019, nº 20.02.08.244.2023.2086.4490.52.00, fonte 053 e nota de empenho nº 690/2019, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 689/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2019, livro C-25, fls. 155/158. Processo Administrativo nº 6556/2019. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e HM DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS EPP. O objeto é aquisição de mobiliário de escritório (mesa, cadeira, arquivo, etc.) para os Departamentos de Proteção Especial e Proteção social Básica da Secretaria de Assistência Social, item 06. O prazo é de 12 meses, a contar da sua assinatura. O valor global é de R\$ 1.250,00. Os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2023.2080.4490.52.00, fonte 058 e nota de empenho nº 691/2019, nº 20.02.08.244.2023.2084.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 692/2019, nº 20.02.08.244.2023.2084.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 693/2019, 20.02.08.244.2023.2086.4490.52.00, fonte 053 e nota de empenho nº 694/2019, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 697/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 41/2019, livro C-25, fls. 164/168. Processo Administrativo nº 6556/2019. Contrato de Forne-

cimento, entre o Município de Petrópolis e I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. O objeto é aquisição de mobiliário de escritório (mesa, cadeira, arquivo, etc.) para os Departamentos de Proteção Especial e Proteção social Básica da Secretaria de Assistência Social, itens 01, 02, 03, 05, 07e 10. O prazo é de 12 meses, a contar da sua assinatura. O valor global é de R\$ 47.118,21. Os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.243.2023.2080.4490.52.00, fonte 058 e nota de empenho nº 679/2019, nº 20.02.08.244.2023.2079.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 680/2019, nº 20.02.08.244.2023.2084.4490.52.00, fonte 019 e nota de empenho nº 682/2019, nº 20.02.08.244.2023.2086.4490.52.00, fonte 018 e nota de empenho nº 683/2019, 20.02.08.244.2023.2086.4490.52.00, fonte 053 e nota de empenho nº 684/2019 todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 720/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2019, livro B-45, fls. 123/125. Processo Administrativo nº 37875/2018. Contrato de Execução de Obras, entre o Município de Petrópolis e ACP RECONS ENGENHARIA LTDA. O objeto deste contrato, é a EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CULTURA RAUL DE LEONI - CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ, de acordo com o Caderno de Encargos, Planilha de Custos, Cronograma Físico-financeiro, projeto, Proposta da Contratada e edital, que fazem parte integrante deste contrato sob o regime de empreitada por preço unitário. O prazo para conclusão é de 90 dias corridos, após a ordem de início; O valor global é de R\$ 221.224,87. Programa de Trabalho nº 24.01.13.391.2028.2099.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 2906/2019, no valor acima, do IMCE - Instituto Municipal de Cultura e Esportes. Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 765/2019**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019

Processo: 33.194/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgãos Participantes e responsáveis pela fiscalização: Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (SADRH) e Secretaria de Saúde (SSA). Beneficiário da Ata: TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 72.061.906/0001-27. Valor Estimado: R\$ 350.000,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Item registrado:

Item	Descrição dos serviços	Desconto	Estimado R\$
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades dos servidores do município de Petrópolis - Secretaria de Administração (órgão participante)	21%	250.000,00
2	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades dos servidores do município de Petrópolis - Secretaria de Saúde (órgão participante)	21%	100.000,00

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**Secretaria de Serviços,  
Segurança e Ordem Pública**

**BOLETIM Nº 60/2019**

Proc. nº 19987/2001 - Ficam convocados os herdeiros de GERTRUDES SIXEL e LUIZ SIXEL, para se

manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 32.868 do Cemitério Municipal de Petrópolis.

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**Procuradoria Geral**

**DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 08/19**

Processo nº 56881/2013 - Convoca o requerente para ciência das medidas adotadas pela Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa

Petrópolis, 13 de dezembro de 2019.

**RAQUEL DE SOUZA**  
Gerente Administrativa e Financeira

**DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 09/19**

Processo nº 40726/2019 - Convoca o requerente para ciência do despacho de fls. 95/96, e para trazer à instrução os documentos e esclarecimentos necessários.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2019.

**RAQUEL DE SOUZA**  
Gerente Administrativa e Financeira

**Secretaria de Obras, Habitação  
e Regularização Fundiária**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 042/19**

- Expediente do dia 10/12/19  
39247/2018 - Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 16/19, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa LDP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., pelos seguintes valores: VICENZO RIVETTI I - 0409142-60: R\$ 24.549,05; VICENZO RIVETTI II - 0409146-06: R\$ 41.985,46 e VICENZO RIVETTI III - 0409149-38: R\$ 41.985,46, sendo o valor global de R\$ 108.519,97.

**RONALDO MEDEIROS**

Secretário de Obras, Habitação  
e Regularização Fundiária  
(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

**Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº 355 de 10 de dezembro de 2019**

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo:

- 30 (trinta) dias a partir de 04/11/2019 ao (a) servidor (a) ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5615, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 58203/2019);

- 30 (trinta) dias a partir de 04/11/2019 ao (a) servidor (a) ANA MARIA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5724, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 57985/2019);

- 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2019, ao (a) servidor (a) BEATRIZ FELICIANO DELAVALI, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 6270, lotado (a) na USF Bataillard (Processo nº 52187/2019);

- 40 (quarenta) dias a partir de 25/10/2019, para o (a) servidor (a) CARLOS ALBERTO MACHADO MARQUES, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 3112, lotado (a) no PSLS (Processo nº 56169/2019);

- 66 (sessenta e seis) dias a partir de 27/10/2019, ao (a) servidor (a) CELSO LUIZ GERALDO, Motorista do Q.P., matr. nº 1111, lotado (a) no Núcleo de Assistência Farmacêutica (Processo nº 57259/2019);